



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## CIRCULAR Nº 2568

Altera a classificação de fatores de risco de operações ativas, bem como os procedimentos para contabilização de operações de cessão de crédito e de receitas e despesas a apropriar.

A Diretoria do BANCO CENTRAL DO BRASIL, em sessão realizada em 03.05.95, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo 2º, do Regulamento Anexo IV da Resolução nº 2.099, de 17.08.94, e com fundamento no art. 4º, inciso XII, da Lei nº 4.595, de 31.12.64, por competência delegada pelo CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, por ato de 19.07.78,

### DECIDIU:

Art. 1º Fica alterada a classificação de fatores de risco de operações ativas, de que trata o art. 2º, parágrafo 1º, do Regulamento Anexo IV à Resolução nº 2.099, de 17.08.94, conforme a tabela anexa a esta Circular.

Art. 2º As rendas e despesas a apropriar, decorrentes, respectivamente, de operações ativas e passivas com remuneração prefixada, devem ser registradas em subtítulo de uso interno do próprio título ou subtítulo contábil utilizado para registrar a operação no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

Parágrafo 1º O disposto neste artigo não se aplica às rendas de operações de crédito classificadas em atraso ou em créditos em liquidação, não reconhecidas como receita efetiva nos termos da regulamentação em vigor, bem como às de operações de arrendamento mercantil e de câmbio, as quais devem continuar sendo registradas no título específico de rendas e despesas a apropriar.

Parágrafo 2º As operações de crédito contratadas a taxas prefixadas passam a ser informadas, a partir de 01.07.95, pelos seus montantes atualizados na Estatística Econômico-Financeira, documento nº 15, do COSIF.

Parágrafo 3º Para a data-base de 31.07.95, além da Estatística Econômico-Financeira, documento nº 15, código CADOC 4150, em meio magnético e na forma ora definida, a instituição deve encaminhar também esse documento preenchido na forma vigente até a data-base de 30.06.95, por meio de correio eletrônico ou correspondência, ao Banco Central do Brasil - Departamento de Cadastro e Informações DECAD, no mesmo prazo previsto para remessa a este Órgão do balancete da data-base de 31.07.95.

Art. 3º As operações de crédito e de arrendamento mercantil objeto de cessão dos respectivos direitos, com ou sem coobrigação, devem ser registradas na cessionária conforme a modalidade da operação original, observada a atividade predominante do tomador do crédito ou do arrendatário.



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Parágrafo único. Os direitos creditórios cedidos de que trata este artigo devem ser informados pela cessionária por meio da Estatística Econômico-Financeira, documento nº 15, do COSIF.

Art. 4º O resultado da cessão de operações de crédito e de arrendamento mercantil deve ser apurado pela instituição cedente na data da contratação da operação, mediante baixa do título contábil utilizado para registro da operação original.

Parágrafo 1º O resultado positivo ou negativo da operação referida neste artigo deve ser apropriado, respectivamente, como acréscimo ou estorno das rendas de operações de crédito ou rendas de operações de arrendamento mercantil.

Parágrafo 2º Na hipótese de ocorrência de resultado negativo superior ao valor das rendas já apropriadas no semestre, referidas no parágrafo anterior, a diferença deve ser registrada em **DESPESAS DE CESSÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO** ou **DESPESAS DE CESSÃO DE CRÉDITOS DE ARRENDAMENTO**.

Parágrafo 3º As cessões com coobrigação de que trata este artigo devem ser registradas pelos cedentes em **COBRIGAÇÕES EM CESSÕES DE CRÉDITO**, código 3.0.1.85.00-5, em contrapartida de **RESPONSABILIDADES POR COBRIGAÇÕES EM CESSÕES DE CRÉDITO**, código 9.0.1.85.00-7.

Parágrafo 4º As operações cedidas, que permanecerem em poder do cedente para cobrança, devem ser registradas como cobrança simples por conta de terceiros.

Parágrafo 5º No caso de a instituição cedente vir a assumir os pagamentos relativos às operações cedidas com coobrigação, por inadimplemento do tomador do crédito ou arrendatário, o crédito decorrente deve ser classificado no título contábil utilizado para registro da operação original, observada a situação do crédito.

Art. 5º A contabilização das cessões de outros direitos creditórios deve ser efetuada na forma prevista nesta Circular.

Art. 6º Ficam revogados as Circulares nºs 1.391, de 07.12.88, 1.739, de 25.05.90, e 1.743, de 29.05.90, o item 9 da Circular nº 1.398, de 22.12.88, e o item 1.19.1.14 do COSIF.

Art. 7º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01.07.95, devendo os saldos remanescentes das operações de cessão de crédito existentes nessa data serem reclassificados, até 31.07.95, na forma deste normativo.

Brasília, 4 de maio de 1995.

Cláudio Ness Mauch  
Diretor de Normas e Organização do Sistema Financeiro

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

ANEXO

Circular nº 2568, de 04 de maio de 1995.



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DOS ATIVOS

### FATORES DE PONDERAÇÃO DE RISCO

#### RISCO NULO - FATOR DE PONDERAÇÃO 0%

Valores em Moeda Corrente

1.1.1.00.00-9 Caixa

Reservas livres em espécie depositadas no Banco Central

1.1.3.00.00-5 Reservas Livres

Aplicações em operações compromissadas com recursos próprios - posição bancada - títulos públicos federais e de instituições financeiras ligadas

1.2.1.10.03-6 Letras Financeiras do Tesouro

1.2.1.10.05-0 Letras do Tesouro Nacional

1.2.1.10.07-4 Notas do Tesouro Nacional

1.2.1.10.10-8 Obrigações do Tesouro Nacional

1.2.1.10.12-2 Bônus do Tesouro Nacional

1.2.1.10.15-3 Letras do Banco Central

1.2.1.10.16-0 Notas do Banco Central

1.2.1.10.18-4 Bônus do Banco Central

1.2.1.10.30-4 CDB - Instituição Financeira Ligada

1.2.1.10.40-7 LC - Instituição Financeira Ligada

1.2.1.10.50-0 LI - Instituição Financeira Ligada

Aplicações em operações compromissadas com recursos de terceiros - posição financiada

1.2.1.20.00-2 Revendas a Liquidar - Posição Financiada

Aplicações em depósitos interfinanceiros com recursos próprios em instituições financeiras ligadas

1.2.2.10.10-1 Ligadas

1.2.2.10.30-7 Ligadas - Vinculados ao Crédito Rural

1.2.2.20.10-8 Ligadas

1.2.2.30.10-5 (-) Ligadas

1.2.2.99.10-8 Ligadas

Depósitos voluntários no Banco Central de sociedades de crédito imobiliário

1.2.3.00.00-4 Aplicações Voluntárias no Banco Central

Aplicações em moedas estrangeiras no Banco Central - câmbio

1.2.6.10.30-9 Banco Central - Excesso de Posição

1.2.6.20.30-6 Banco Central - Excesso de Posição

Aplicações em títulos de renda fixa intermediados - títulos públicos federais e de instituições financeiras ligadas

1.3.1.05.03-3 Letras Financeiras do Tesouro

1.3.1.05.05-7 Letras do Tesouro Nacional

1.3.1.05.10-5 Obrigações do Tesouro Nacional

1.3.1.05.12-9 Bônus do Tesouro Nacional

1.3.1.05.15-0 Letras do Banco Central

1.3.1.05.30-1 CDB - Instituição Financeira Ligada

1.3.1.05.40-4 LC - Instituição Financeira Ligada

1.3.1.05.50-7 LI - Instituição Financeira Ligada

1.3.1.05.60-0 LH - Instituição Financeira Ligada

Aplicações em títulos de renda fixa - carteira própria - títulos públicos federais e de instituições

Circular nº 2568, de 04 de maio de 1995.



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

### financeiras ligadas

- 1.3.1.10.03-5 Letras Financeiras do Tesouro
- 1.3.1.10.05-9 Letras do Tesouro Nacional
- 1.3.1.10.07-3 Notas do Tesouro Nacional
- 1.3.1.10.10-7 Obrigações do Tesouro Nacional
- 1.3.1.10.12-1 Bônus do Tesouro Nacional
- 1.3.1.10.15-2 Letras do Banco Central
- 1.3.1.10.16-9 Notas do Banco Central
- 1.3.1.10.18-3 Bônus do Banco Central
- 1.3.1.10.30-3 CDB - Instituição Financeira Ligada
- 1.3.1.10.40-6 LC - Instituição Financeira Ligada
- 1.3.1.10.50-9 LI - Instituição Financeira Ligada
- 1.3.1.10.60-2 LH - Instituição Financeira Ligada

### Aplicações em TDEs

- 1.3.1.50.10-5 Ligadas

### Aplicações em títulos e valores mobiliários no exterior

- 1.3.1.85.10-1 Títulos Emitidos pelo Tesouro Nacional

### Provisão para desvalorização de títulos de renda fixa da carteira própria

- 1.3.1.99.30-0 Títulos Públicos Federais - Tesouro Nacional
- 1.3.1.99.35-5 Títulos Emitidos pelo Tesouro Nacional no Exterior
- 1.3.1.99.40-3 Títulos Públicos Federais - Banco Central
- 1.3.1.99.50-6 Títulos de Emissão de Instituições Financeiras Ligadas

### Aplicações em títulos de renda fixa vinculados a operações compromissadas - títulos públicos federais e de instituições financeiras ligadas

- 1.3.2.10.03-8 Letras Financeiras do Tesouro
- 1.3.2.10.05-2 Letras do Tesouro Nacional
- 1.3.2.10.07-6 Notas do Tesouro Nacional
- 1.3.2.10.10-0 Obrigações do Tesouro Nacional
- 1.3.2.10.12-4 Bônus do Tesouro Nacional
- 1.3.2.10.15-5 Letras do Banco Central
- 1.3.2.10.16-2 Notas do Banco Central
- 1.3.2.10.18-6 Bônus do Banco Central
- 1.3.2.10.30-6 CDB - Instituição Financeira Ligada
- 1.3.2.10.40-9 LC - Instituição Financeira Ligada
- 1.3.2.10.50-2 LI - Instituição Financeira Ligada

### Provisão para desvalorização de títulos de renda fixa da carteira própria vinculados a operações compromissadas

- 1.3.2.99.30-3 Títulos Públicos Federais - Tesouro Nacional
- 1.3.2.99.40-6 Títulos Públicos Federais - Banco Central
- 1.3.2.99.60-2 Títulos de Emissão de Instituições Financeiras Ligadas

### Títulos Públicos Federais depositados no Banco Central

- 1.3.4.10.00-3 Banco Central - Depósitos para Capital em Títulos
- 1.3.4.20.00-0 Banco Central - Reservas Compulsórias em Títulos
- 1.3.4.30.00-7 Banco Central - Títulos Vinculados a Assistência Financeira
- 1.3.4.40.00-4 Banco Central - Títulos Vinculados a Recursos Externos

### Valores depositados no Banco Central

- 1.4.2.10.00-6 Banco Central - Depósitos em Moedas Estrangeiras
- 1.4.2.15.00-1 Banco Central - Depósitos para Capital em Dinheiro

Circular nº 2568, de 04 de maio de 1995.



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

- 1.4.2.25.00-8 Banco Central - Recolhimento de Recursos do Crédito Rural
- 1.4.2.28.00-5 Reservas Compulsórias em Espécie no Banco Central
- 1.4.2.33.00-7 Banco Central - Recolhimentos Obrigatórios
- 1.4.2.35.00-5 Banco Central - Outros Depósitos
- Provisão para Desvalorização de Créditos Vinculados
  - 1.4.2.99.10-6 Créditos Vinculados - Banco Central
- Valor do imposto incidente sobre quaisquer rendimentos que devam ser tributados na fonte e do imposto pago a título de antecipação e que a instituição tenha o direito de compensar
  - 1.8.8.45.00-6 Imposto de Renda a Compensar
  - 1.8.8.50.00-8 Imposto de Renda a Recuperar
- RISCO REDUZIDO - Fator de Ponderação 20%
- Depósitos Bancários de Livre Movimentação mantidos em Bancos
  - 1.1.2.00.00-2 Depósitos Bancários
- Aplicações temporárias em ouro físico
  - 1.1.4.00.00-8 Aplicações em Ouro
- Depósitos e créditos, bem como cédulas e moedas em moedas estrangeiras
  - 1.1.5.00.00-1 Disponibilidades em Moedas Estrangeiras
- Cheques e outros papéis encaminhados ao serviço de compensação
  - 1.4.1.00.00-6 Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis
- Créditos tributários decorrentes de despesas contabilizadas no período que sejam dedutíveis em exercícios subsequentes - prescrevem em 4 (quatro) anos
  - 1.8.8.25.00-2 Créditos Tributários - Imposto de Renda e Contribuição Social
- RISCO REDUZIDO - Fator de Ponderação 50%
- Aplicações em operações compromissadas com recursos próprios - posição bancada - títulos estaduais e municipais e de instituições financeiras
  - 1.2.1.10.20-1 Títulos Estaduais e Municipais
  - 1.2.1.10.25-6 Certificados de Depósito Bancário
  - 1.2.1.10.35-9 Letras de Câmbio
  - 1.2.1.10.45-2 Letras Imobiliárias
- Aplicações em depósitos interfinanceiros com recursos próprios em instituições financeiras, bem como sua provisão
  - 1.2.2.10.20-4 Não Ligadas
  - 1.2.2.10.40-0 Não Ligadas - Vinculados ao Crédito Rural
  - 1.2.2.20.20-1 Não Ligadas
  - 1.2.2.30.20-8 (-) Não Ligadas
  - 1.2.2.99.20-1 Não Ligadas
- Aplicações em depósitos de poupança pelas cooperativas de crédito
  - 1.2.5.00.00-0 Aplicações em Depósitos de Poupança
- Aplicações em moedas estrangeiras no exterior
  - 1.2.6.10.10-3 Aviso Prévio
  - 1.2.6.10.20-6 Prazo Fixo
  - 1.2.6.20.10-0 Aviso Prévio
  - 1.2.6.20.20-3 Prazo Fixo
- Aplicações em títulos de renda fixa intermediados - títulos públicos estaduais e municipais e de instituições financeiras
  - 1.3.1.05.20-8 Títulos Estaduais e Municipais
  - 1.3.1.05.25-3 Certificados de Depósito Bancário
  - 1.3.1.05.35-6 Letras de Câmbio



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

- 1.3.1.05.45-9 Letras Imobiliárias
- 1.3.1.05.55-2 Letras Hipotecárias
- Aplicações em títulos de renda fixa - carteira própria - títulos públicos estaduais e municipais e de instituições financeiras
  - 1.3.1.10.20-0 Títulos Estaduais e Municipais
  - 1.3.1.10.25-5 Certificados de Depósito Bancário
  - 1.3.1.10.35-8 Letras de Câmbio
  - 1.3.1.10.45-1 Letras Imobiliárias
  - 1.3.1.10.55-4 Letras Hipotecárias
- Aplicações em cotas de fundos de investimento, em TDEs e em DER
  - 1.3.1.15.00-9 Cotas de Fundos de Investimento
  - 1.3.1.50.20-8 Não Ligadas
  - 1.3.1.80.00-3 Aplicações em Depósitos Especiais Remunerados - Conversões da Lei nº 8.024/90
- Aplicações em títulos e valores mobiliários no exterior
  - 1.3.1.85.20-4 Títulos Emitidos pelo Governo de Outros Países
  - 1.3.1.85.30-7 Títulos de Renda Fixa - Empresas Estatais do Brasil
  - 1.3.1.85.50-3 Títulos de Renda Variável - Empresas Estatais do Brasil
- Provisão para desvalorização de títulos de renda fixa da carteira própria
  - 1.3.1.99.55-1 Títulos de Emissão de Instituições Financeiras não Ligadas
  - 1.3.1.99.60-9 Títulos Públicos Estaduais e Municipais
  - 1.3.1.99.70-2 Títulos Emitidos pelo Governo de Outros Países
  - 1.3.1.99.75-7 Títulos Emitidos por Empresas Estatais do Brasil no Exterior
- Aplicações em títulos de renda fixa vinculados a operações compromissadas - títulos públicos estaduais e municipais e de instituições financeiras
  - 1.3.2.10.20-3 Títulos Estaduais e Municipais
  - 1.3.2.10.25-8 Certificados de Depósito Bancário
  - 1.3.2.10.35-1 Letras de Câmbio
  - 1.3.2.10.45-4 Letras Imobiliárias
- Provisão para desvalorização de títulos de renda fixa da carteira própria vinculados a operações compromissadas
  - 1.3.2.99.65-7 Títulos de Emissão de Instituições Financeiras não Ligadas
  - 1.3.2.99.70-5 Títulos Públicos Estaduais e Municipais
- Títulos de renda fixa bloqueados
  - 1.3.4.50.00-1 Títulos de Renda Fixa Bloqueados
- Depósitos mantidos em bancos oficiais, vinculados a convênios para repasses de linhas de crédito ou de prestação de serviços
  - 1.4.2.40.00-7 Bancos Oficiais - Depósitos Vinculados a Convênio
- Valores vinculados ao SFH relativos a depósitos em fundo administrado pela CEF e saldos de créditos junto ao FGTS
  - 1.4.2.55.00-9 SFH - Depósitos no FAHBRE
  - 1.4.2.60.00-1 SFH - FGTS a Ressarcir
- Provisão para desvalorização de créditos vinculados
  - 1.4.2.99.20-9 Créditos Vinculados - Bancos Oficiais
  - 1.4.2.99.30-2 Créditos Vinculados - FAHBRE
  - 1.4.2.99.40-5 Créditos Vinculados - FGTS
- Créditos decorrentes de repasses de recursos a outras instituições financeiras.
  - 1.4.3.10.99-9 Outras Instituições

Circular nº 2568, de 04 de maio de 1995.



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

- 1.4.3.20.00-6 Devedores por Repasses de Recursos Externos
- 1.4.3.60.00-4 Devedores por Repasses a Agentes Financeiros
- 1.4.3.90.00-5 Devedores por Repasses de Outros Recursos
- Provisão para desvalorização de repasses interfinanceiros
- 1.4.3.99.90-3 Outros
- Financiamentos habitacionais em situação normal
- 1.6.4.30.00-4 Financiamentos Habitacionais
- 1.6.4.60.30-4 Habitacionais
- Operações de câmbio de compra/venda de moeda estrangeira e de ouro (não de importação e exportação), e dos respectivos adiantamentos, bem como dos valores em moedas estrangeiras referentes a fretes e prêmios de seguro sobre exportação pagos antecipadamente à liquidação da respectiva operação de câmbio de exportação
- 1.8.2.06.30-8 Financeiro
- 1.8.2.07.30-7 (-) Financeiro
- 1.8.2.13.20-5 Ouro
- 1.8.2.13.50-4 Financeiro
- 1.8.2.14.40-0 (-) Ouro
- 1.8.2.14.50-3 (-) Financeiro
- 1.8.2.25.20-0 Financeiro
- 1.8.2.26.20-9 (-) De Instituições Financeiras
- 1.8.2.33.20-9 Financeiro
- 1.8.2.33.30-2 Ouro
- 1.8.2.34.20-8 (-) Financeiro
- 1.8.2.34.40-4 (-) Ouro
- 1.8.2.45.00-8 Valores em Moedas Estrangeiras a Receber
- 1.8.2.85.20-2 Financeiro
- 1.8.2.85.40-8 Ouro
- Valores a receber de operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros
- 1.8.4.10.00-8 Caixas de Registro e Liquidação
- 1.8.4.40.00-9 Operações com Ativos Financeiros e Mercadorias a Liquidar
- Valor das captações interfinanceiras a serem liquidadas e resgatadas posteriormente junto à CETIP por conta de outras instituições
- 1.8.4.70.00-0 Captações Interfinanceiras de Terceiros a Liquidar
- 1.8.4.75.00-5 Aplicações Interfinanceiras de Terceiros a Resgatar
- Valor das cartas de crédito de exportação confirmadas, no País
- 3.0.1.20.00-8 Créditos de Exportação Confirmados
- 3.0.1.30.20-1 Instituições Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central
- 3.0.1.85.00-5 Coobrigações em Cessões de Crédito
- RISCO NORMAL - Fator de Ponderação 100%
- Aplicações em operações compromissadas com recursos próprios - posição bancada - debêntures e outros títulos
- 1.2.1.10.65-8 Debêntures
- 1.2.1.10.99-5 Outros
- Aplicações em títulos de renda fixa intermediados
- 1.3.1.05.65-5 Debêntures
- 1.3.1.05.70-3 Obrigações da Eletrobrás
- 1.3.1.05.75-8 Títulos da Dívida Agrária
- 1.3.1.05.99-2 Outros



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

### Aplicações em títulos de renda fixa - carteira própria

- 1.3.1.10.65-7 Debêntures
- 1.3.1.10.70-5 Obrigações da Eletrobrás
- 1.3.1.10.75-0 Títulos da Dívida Agrária
- 1.3.1.10.91-8 Debêntures - SIDERBRÁS
- 1.3.1.10.95-6 (-) Rendas a Apropriar - Resolução 1.757
- 1.3.1.10.99-4 Outros

### Aplicações em ações

- 1.3.1.20.00-1 Títulos de Renda Variável

### Aplicações em títulos que tenham vinculação com produtos agrícolas, pecuários e agroindustriais

- 1.3.1.60.00-9 Aplicações em "Commodities"

### Aplicações em títulos e valores mobiliários no exterior

- 1.3.1.85.40-0 Outros Títulos de Renda Fixa
- 1.3.1.85.60-6 Outros Títulos de Renda Variável
- 1.3.1.85.90-5 Outros

### Títulos de renda fixa de sociedades em regime especial

- 1.3.1.90.00-0 Títulos e Valores Mobiliários de Sociedades em Regime Especial

### Provisão para desvalorização de títulos de renda fixa da carteira própria

- 1.3.1.99.45-8 Títulos Públicos Federais - Outros
- 1.3.1.99.65-4 Aplicações em "Commodities"
- 1.3.1.99.95-3 Outros no Exterior
- 1.3.1.99.99-1 Outros no País

### Títulos de renda fixa da carteira própria vinculados a operações compromissadas - debêntures e outros títulos

- 1.3.2.10.65-0 Debêntures
- 1.3.2.10.91-1 Debêntures - SIDERBRÁS
- 1.3.2.10.99-7 Outros

### Provisão para desvalorização de títulos de renda fixa da carteira própria vinculados a operações compromissadas

- 1.3.2.99.50-9 Títulos Públicos Federais - Outros
- 1.3.2.99.99-4 Outros

### Operações vinculadas a bolsas de valores, de mercadorias e de futuros

- 1.3.3.00.00-3 Vinculados à Negociação e Intermediação de Valores

### Títulos aceitos como moeda de privatização

- 1.3.5.00.00-9 Vinculados à Aquisição de Ações de Empresas Estatais

### Valores vinculados ao SFH

- 1.4.2.45.00-2 SFH - Bônus - Adquirentes Finais - DL 2.164/84
- 1.4.2.50.00-4 SFH - Cotas do Fundo de Estabilização
- 1.4.2.57.00-7 SFH - Depósitos no FAL
- 1.4.2.65.00-6 SFH - Fundo de Compensação de Variações Salariais
- 1.4.2.70.00-8 SFH - Transferência de Depósitos de Poupança
- 1.4.2.80.00-5 Crédito Rural - PROAGRO a Receber

### Provisão para desvalorização de créditos vinculados

- 1.4.2.99.50-8 Créditos Vinculados - PROAGRO
- 1.4.2.99.60-1 Créditos Vinculados - SFH

### Créditos decorrentes de repasses de recursos do crédito rural a cooperativa de crédito

- 1.4.3.10.10-2 Cooperativas de Crédito Rural

### Provisão para desvalorização de repasses interfinanceiros

Circular nº 2568, de 04 de maio de 1995.





## BANCO CENTRAL DO BRASIL

- 1.4.3.99.10-9 Cooperativas de Crédito Rural
- Créditos decorrentes de transações com correspondentes
- 1.4.4.00.00-5 Relações com Correspondentes
- Operações de Financiamento e Empréstimo
- 1.6.1.00.00-4 Empréstimos e Títulos Descontados
- 1.6.2.00.00-7 Financiamentos
- 1.6.3.00.00-0 Financiamentos Rurais e Agroindustriais
- 1.6.4.10.00-0 Financiamentos de Empreendimentos Imobiliários
- 1.6.4.35.00-9 Financiamentos Sem Cobertura do FCVS – Decreto 97.222/88
- 1.6.4.40.00-1 Financiamentos Hipotecários
- 1.6.4.60.10-8 Empreendimentos Imobiliários - Anteriores ao DL 2.291/86
- 1.6.4.60.20-1 Empreendimentos Imobiliários - Posteriores ao DL 2.291/86
- 1.6.4.60.40-7 Hipotecários
- 1.6.4.90.00-6 Financiamentos Imobiliários em Atraso
- 1.6.5.00.00-6 Financiamentos de Títulos e Valores Mobiliários
- 1.6.6.00.00-9 Financiamentos de Infraestrutura e Desenvolvimento
- 1.6.9.00.00-8 Operações de Crédito em Liquidação
- Operações de Arrendamento
- 1.7.1.00.00-3 Arrendamentos a Receber
- 1.7.3.00.00-9 Subarrendamentos a Receber
- 1.7.5.00.00-5 Valores Residuais a Realizar
- 1.7.9.00.00-7 Créditos de Arrendamento Mercantil em Liquidação
- Operações de Avais e Fianças Honradas
- 1.8.1.00.00-2 Avais e Fianças Honrados
- Operações de Câmbio
- 1.8.2.06.10-2 Exportação - Letras a Entregar
- 1.8.2.06.20-5 Exportação - Letras Entregues
- 1.8.2.07.10-1 (-) Exportação
- 1.8.2.13.30-8 Exportação - Letras a Entregar
- 1.8.2.13.40-1 Exportação - Letras Entregues
- 1.8.2.14.30-7 (-) Exportação
- 1.8.2.20.00-9 Cambiais e Documentos a Prazo em Moedas Estrangeiras
- 1.8.2.25.10-7 Importação
- 1.8.2.26.10-6 (-) De Clientes
- 1.8.2.33.10-6 Importação
- 1.8.2.34.10-5 (-) Importação
- 1.8.2.75.00-9 Rendas a Receber de Adiantamentos Concedidos
- 1.8.2.78.00-6 Rendas a Receber de Importações Financiadas
- 1.8.2.81.00-0 Rendas a Receber de Importações Financiadas – Taxas Flutuantes
- 1.8.2.85.10-9 Exportação
- 1.8.2.85.30-5 Importação
- Valores a receber relativos a rendas de comissões, corretagens e de outros serviços prestados
- 1.8.3.00.00-8 Rendas a Receber
- Negociação e intermediação de operações em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros
- 1.8.4.05.00-6 Bolsas - Depósitos em Garantia
- 1.8.4.15.00-3 Certificados de Investimento para Conversão
- 1.8.4.30.00-2 Devedores - Conta Liquidações Pendentes
- 1.8.4.35.00-7 Fundo de Garantia para Liquidação de Operações

Circular nº 2568, de 04 de maio de 1995.



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

- 1.8.4.48.00-1 Operações em Margem - Oscilações de Valores
- 1.8.4.50.00-6 Vendas a Termo a Receber
- 1.8.4.53.00-3 Operações de "Swap" - Diferencial a Receber
- 1.8.4.90.00-4 Outros Créditos por Negociação e Intermediação de Valores
- Créditos Específicos da CEF e BNDES
  - 1.8.5.00.00-4 Créditos Específicos
- Operações especiais do Banco do Brasil com o Tesouro Nacional
  - 1.8.6.00.00-7 Operações Especiais
- Valores Específicos da CEF
  - 1.8.7.00.00-0 Valores Específicos
- Créditos Diversos
  - 1.8.8.03.00-0 Adiantamentos e Antecipações Salariais
  - 1.8.8.05.00-8 Adiantamentos para Pagamentos de Nossa Conta
  - 1.8.8.10.00-0 Adiantamentos por Conta de Imobilizações
  - 1.8.8.15.00-5 Cheques a Receber
  - 1.8.8.20.00-7 Créditos Decorrentes de Contratos de Exportação
  - 1.8.8.30.00-4 Depósitos para Aquisição de Telefones
  - 1.8.8.35.00-9 Devedores por Compra de Valores e Bens
  - 1.8.8.40.00-1 Devedores por Depósitos em Garantia
  - 1.8.8.60.00-5 Opções por Incentivos Fiscais
  - 1.8.8.65.00-0 Pagamentos a Ressarcir
  - 1.8.8.70.00-2 Participações Pagas Antecipadamente
  - 1.8.8.80.00-9 Títulos e Créditos a Receber
  - 1.8.8.85.00-4 Valores a Receber de Sociedades Ligadas
  - 1.8.8.90.00-6 Devedores Diversos - Exterior
  - 1.8.8.92.00-4 Devedores Diversos - País
- Outros créditos em liquidação de créditos diversos
  - 1.8.9.00.00-6 Outros Créditos em Liquidação
- Investimentos temporários e bens não de uso próprio
  - 1.9.0.00.00-8 Outros Valores e Bens
- Ativo permanente menos as participações em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, no País e no Exterior
  - 2.1.1.20.20-6 Instituições não Financeiras
  - 2.1.1.90.20-5 Instituições não Financeiras
  - 2.1.1.99.30-9 Instituições não Financeiras
  - 2.1.2.10.15-4 Outras Participações - MEP
  - 2.1.2.10.20-2 Administradoras de Consórcio - MEP
  - 2.1.2.10.50-1 Administradoras de Consórcio
  - 2.1.2.10.55-6 Outras Participações
  - 2.1.2.10.95-8 Ações de Empresas Privatizadas
  - 2.1.2.99.10-6 Administradoras de Consórcio
  - 2.1.2.99.15-1 Outras Participações
  - 2.1.3.00.00-2 Investimentos por Incentivos Fiscais
  - 2.1.4.00.00-5 Títulos Patrimoniais
  - 2.1.5.00.00-8 Ações e Cotas
  - 2.1.9.00.00-0 Outros Investimentos
  - 2.2.0.00.00-2 Imobilizado de Uso
  - 2.3.0.00.00-1 Imobilizado de Arrendamento



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

- 2.4.0.00.00-0 Diferido
- Coobrigações e riscos em garantias prestadas
  - 3.0.1.10.00-1 Créditos Abertos para Importação
  - 3.0.1.15.00-6 Créditos Abertos para Importação - Taxas Flutuantes
  - 3.0.1.30.90-2 Outras Entidades
  - 3.0.1.90.00-7 Beneficiários de Outras Coobrigações